

Lei nº 492

Autoriza a Contribuição e Assinatura de Convenio.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Município autorizado a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural "ACAR", convênio para manutenção de um Escritório Local, contribuição financeira, nos moldes da minuta apensa que fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir em 1969 com NCr\$ 3.000,00, e em 1970 com NCr\$ 10.000,00, para a consecução dos fins referidos no Convênio citado no artigo anterior, nas bases e nos prazos ali estabelecidos, classificando a despesa em "3.2.2.0.-39- Despesas Correntes, Transferências Correntes, Sub venções Econômicas, Recursos Naturais e Agro-Pecuários" do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Para fazer face neste exercício, ao pagamento da despesa autorizada no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o Correspondente Crédito Adicional, tomando como fonte de recursos a resultante de "2.2.0.00 - Operações de Crédito", na mesma importância, que será incluída na previsão orçamentá ria dêste exercício em cumprimento do disposto no artigo 66 da Constituição do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios sub-sequentes serão incluídos, ebrigatoriamente, do tações próprias e necessárias à ocorrência da despesa autorizada, nos orçamentos municipais.

Art. 4º - A Associação de Crédito e Assistência Rural "ACAR" deverá prestar contas de suas atividades pelo emprego da verba recebida desta Prefeitura. Outrossim deverá ampliar seu raio de ação e tornar mais operante no município evitando o confinamento de suas realizações em setores isolados.

Art. 5º - Fica desde já, ratificada a assinatura do Convênio referido no artigo 1º, desde que firmado segundo as autorizações da lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigência, na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 21 de novembro de 1968

Monta four Comming
Prefeito